PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º /2014.

Dispõe sobre a extinção de cargos da Classe I da carreira de Professor de Educação Básica; cria cargos na classe II da carreira de Professor de Educação Básica; e altera o Anexo I da Lei Complementar nº 56, de 30 de outubro de 2006, que "Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério Público do Município de Unaí…"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º São extintos 12 (doze) cargos da Classe I da Carreira de Professor de Educação Básica.

Art. 2º São colocados em extinção 26 (vinte e seis) cargos da Classe I da Carreira de Professor de Educação Básica.

§ 1º Os servidores da Classe I da Carreira de Professor de Educação Básica que obtiverem habilitação antes da vacância do cargo serão imediatamente enquadrados no padrão de vencimento inicial da Classe II da carreira ou em classe equivalente no caso de sua reestruturação.

§ 2º Aplicam-se aos servidores do quadro em extinção as regras de progressão horizontal previstas nos artigos 29 a 32 da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006.

Art. 3º O ingresso na carreira de Professor de Educação Básica será feito exclusivamente na classe II da carreira, mediante concurso público de provas e de provas e títulos.

Art. 4º São criados 168 (cento e sessenta e oito) cargos de Professor de Educação Básica, na Classe II da carreira.

Art. 5º O Anexo I da Lei Complementar n.º 56, de 30.10.2006, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se:

I – o artigo 7º da Lei Complementar n.º 56, de 30 de outubro de 2006; e

II – a Lei Complementar n.º 67, de 7 de dezembro de 2011.

Unaí, 1º de abril de 2014; 70º da Instalação do Município.

DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DA LEI COMPLEMENTAR N.º ..., DE ... DE ... DE 2014

ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI COMPLEMENTAR N.º 56, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006.
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO EFETIVO	NÍVES	QUANTITATIVO	CH SEMANAL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO
Professor de Educação Básica	I	26(*)	25	Curso de Magistério Modalidade Normal	Educação Infantil, Ensino Fundamenta, EJA – 1ª a 4ª Série.
	II	245	25	Nível Superior	Educação Infantil, Séries Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, Educação Especial e EJA – 1ª a 8ª Série.
	III	418	25	Nível Superior Acrescido de Pós-Graduação	
	IV	05	25	Nível Superior acrescido de Mestrado	
	V	00	25	Nível Superior acrescido de Doutorado	

(*) Cargos em extinção, nos termos do Artigo 2º da Lei Complementar n.º ..., de ... de 2014.